



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

LEI Nº 8.279, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas, fiscalizar e deliberar sobre matérias relacionadas com as políticas municipais de cultura.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

II - aprovar o plano de cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos respectivos planos de cultura;

IV - apreciar e aprovar as diretrizes dos fundos de cultura;

V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais a fundos dos sistemas de cultura subnacionais vinculados ao SNC;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa.

§ 2º. As demais atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão definidos em Regimento Interno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros, que será oficializado por Decreto Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º. O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros titulares, com o voto favorável da maioria simples.

§ 4º. As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será paritário, bipartite, composto por membros da sociedade civil e membros do Poder Público, possuindo 18 (dezoito) Conselheiros titulares, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal que serão nomeados pelo Prefeito via Decreto;

II - 09 (nove) representantes dos segmentos culturais atuantes no município, subdividindo-se em:

a) 01 representante do segmento das Artes Cênicas;

b) 01 representante do segmento das Artes Visuais;

c) 01 representante do segmento de Audiovisuais;

d) 01 representante do segmento das Corporeidades;

e) 01 representante do segmento de Livro, Leitura e Literatura;

- f) 01 representante do segmento da Música;
- g) 01 representante do segmento de Patrimônio Cultural;
- h) 01 representante do segmento da Cultura Popular;
- i) 01 representante do segmento da Cultura Gauchesca e Tradicionalista.

§1º. Os segmentos culturais compreendem:

- a) Artes Cênicas: Circo, Dança, Mímica, Ópera e Teatro;
- b) Artes Visuais: Artes Plásticas, Cerâmica, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Gráfica, Gravura, moda e performances;
- c) Audiovisuais: Difusão, Distribuição Cinematográfica, Exibição Cinematográfica; Formação/pesquisa/informação; Infraestrutura técnica audiovisual; Multimídias; Preservação/Restauração/Memória cinematográfica, Produção cinematográfica; Produção radiofônica; Produção televisiva; rádio e televisão educativas;
- d) Livro, Leitura e Literatura: Acervo biblioteca, Arquivos, Bibliotecas, Eventos literários, Editoras, Filosofia, Obras de Referência, Periódicas;
- e) Música: Canto/Coral, Música Erudita, Música Instrumental, Música Popular;
- f) Patrimônio Cultural: Acervo, Acervo museológicos; Antropologia; Arqueológicos; Arquitetônicos, História, Museus;
- g) Cultura Popular: Artesanato, Cultura Afro-brasileira, Culturas Étnicas, Cultura Indígena, Folclore, Gastronomia;
- h) Cultura Gauchesca e Tradicionalista: dança, gastronomia típica, literatura, poesia, declamação, festival da canção, músicas tradicionalistas gaúchas, cavalgadas, esportes e atividades rurais e demais ações ligadas à cultura gaúcha e tradicionalista.

§ 2º. Serão Conselheiros natos e titulares, o titular do Órgão Municipal de Política Cultural, os Diretores e os Gerentes do Órgão Municipal de Política Cultural, os quais comporão a categoria definida no inciso I deste artigo, respeitando-se o número máximo de conselheiros previstos, devendo os demais serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares em Fórum de Setoriais de Cultura.

§ 4º. O Órgão Municipal de Política Cultural, através de edital, publicado no Órgão Oficial Municipal, ao qual se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização, convocará Fórum previsto no § 3º deste artigo, para escolha dos Conselheiros titulares do respectivo segmento cultural, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

§ 5º. A composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será oficializada por Decreto Municipal.

Art. 5º. As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida recondução.

§ 1º. Em caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão ou segmento representado, escolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o substituto, a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição para preenchimento de vagas.

§ 2º. A qualquer tempo os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º. Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro nato titular do Órgão Municipal de Política Cultural.

§ 2º. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º. O Órgão Municipal de Política Cultural disponibilizará efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único. O titular do Órgão Municipal de Política Cultural designará o(a) servidor(a) público(a) municipal para atuar como Secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e para a realização das atividades administrativas do mesmo.

Art. 9º. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada e 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) em segunda chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém sem caráter deliberativo, apenas informativo.

§ 2º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, e serão materializadas na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou

Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade, devendo ser publicada no Órgão Oficial de Publicação do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 7.269, de 03 de julho de 2019.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 11/06/2025, às 15:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023629** e o código CRC **0316E543**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br